

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

PROCESSO Nº	51402.007040/2012-32
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	31 DE MAIO DE 2012
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA) COM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO PARA A CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA VALEC NOS ESTADOS DA BAHIA, DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MARANHÃO, MINAS GERAIS, SÃO PAULO, TOCANTINS E RIO DE JANEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL

PROCESSO Nº	51402.007040/2012-32
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	31 de MAIO de 2012
HORÁRIO	10:00 horas

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 533 de 10 de novembro de 2011** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada fornecimento sob demanda de combustível (álcool, óleo diesel comum e gasolina comum ou aditivada) com serviços de gerenciamento e controle de aquisição em rede de postos credenciados, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.007040/2012-32**.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (álcool, óleo diesel comum e gasolina comum ou aditivada) com serviços de gerenciamento e controle de aquisição em rede de postos credenciados por meio de sistema de software de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nos estados da Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Rio de Janeiro, conforme especificações e condições constantes deste Edital, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço - Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.0001, Natureza da Despesa nº 3390.30.01, Fonte nº 0100 para o exercício de 2012, e subsequentes, no que couber.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 4.1.1. As pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. As empresas que estejam necessariamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005;
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão as empresas:
 - a) Reunidas sob a forma de consórcio;
 - b) Concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1. As empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, deverão estar registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atender às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; estar previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 5.4. Referente ao empate de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
- 5.5. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 5.6. Para viabilizar o procedimento referido no **item 10.4** o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 5.7. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.
- 5.8. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
 - 6.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 6.1**, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br,

MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

- 6.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se representante, inclui a procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 6.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 6.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 6.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (artigo 3º, parágrafo 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto nº 5.450/05).

8. DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir das **08:00 horas do dia 21 de maio até as 10:00 horas do dia 31 de maio de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 13, incisos II e VI do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (artigo 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 8.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 8.3.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- 8.3.2. Elaboração on-line via Sistema, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- 8.3.3. Elaboração on-line via Sistema, de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.3.4. Elaboração on-line via Sistema, da Declaração Independente de Proposta.
- 8.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontram-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6. No caso de desistência, a licitante deverá retirar a sua proposta, impreterivelmente, antes da abertura da sessão pública, do presente certame. É vedada a retirada da proposta após àquela hora, sob pena das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do e-mail: gelic@valec.gov.br, mediante confirmação por meio telefônico, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

9. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- 9.1. Indicar o número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- 9.2. Indicar o nome e a razão social da licitante assim como CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- 9.3. Especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- 9.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;

- 9.5. O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- 9.6. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos nos locais discriminados no **Item 5.4** do Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- 9.7. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:
- a) Nome e número do Banco;
 - b) Agência e respectivo número;
 - c) Número da conta corrente.
- 9.8. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo e em conformidade com o **item 8.1** deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 004/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 11.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 11.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Será considerado vencedor, a licitante que apresentar proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo-se o **MENOR PERCENTUAL** da taxa de administração, que será computado em até quatro dígitos após a vírgula, **NÃO** podendo obter valor superior ao Preço de Referência, para o período de 12 (doze) meses, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O **Preço de Referência-PR** do presente Pregão é de **R\$ 2.235.051,04 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.
- 12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor global do grupo e/ou preço unitário dos produtos discriminados na planilha – Anexo II deste Edital, superiores ao Preço de Referência-PR.
- 12.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.
- 12.5. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 12.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao Preço de Referência (PR), que deverá ser demonstrado conforme Anexo II – Planilha de Formação de Preços, quando solicitada pelo Pregoeiro, **não podendo nenhum item ter valor superior ao Preço de Referência**, para a sua aceitação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 12.7. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a

mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

- 12.8. Se a proposta de preço ou o menor lance não for aceito, ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com as licitantes um preço melhor, para fins de aceitação.

13. DA HABILITAÇÃO:

- 13.1. O registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, supre as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamenta os artigos 13; 14; 15; 16 e 18 constantes da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 13.2. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
- 13.2.1. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;
- 13.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT / TST;
- 13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- 13.2.4. Apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias, devendo ser anexada a Certidão da Corregedoria de Justiça onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata. A Certidão da Corregedoria de Justiça se prestará para simples conferência do quantitativo de cartórios distribuidores.
- 13.2.5. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 13.3. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/2010-MPOG.
- 13.4. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os

documentos mencionados no item de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

13.4.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, conforme regulamenta o artigo 19 e seu parágrafo 2º da IN nº 02/2010-MPOG.

13.5. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

13.5.1. O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

13.5.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- 14.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução do objeto deste Edital.
- 14.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 15.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 15.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 15.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 15.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 15.5. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no **subitem 15.4**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 15.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 13**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu parágrafo 1º da IN nº 02/2010-MPOG.
- 15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 15.9. No julgamento da licitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DOS RECURSOS:

- 16.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 16.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 16.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

17. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 17.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 17.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 17.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **subitem 17.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Deverão ser observadas as exigências constante no **item 6 do Termo de Referência.**

19. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC:

19.1. Deverão ser observadas as exigências constante no **item 7 do Termo de Referência.**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Deverão ser observadas as exigências constante no **item 13 do Termo de Referência.**

21. DA GARANTIA

21.1. Deverão ser observadas as exigências constante no **item 11 do Termo de Referência.**

22. DO PAGAMENTO:

22.1. Deverão ser observadas as exigências constante no **item 12 do Termo de Referência.**

21. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC deverá anexar aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

21.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, observando o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482.
- 24.7. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 24.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.007040/2012-32**, encaminhado pela Gerência de Administração – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 18 de maio de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (álcool, óleo diesel comum e gasolina comum ou aditivada) com serviços de gerenciamento e controle de aquisição em rede de postos credenciados por meio de sistema de software de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.
- 2.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infraestrutura operacional compatível, entre as quais o abastecimento dos veículos visando o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.
- 2.3. Em face da necessidade de unificação dos contratos de fornecimento de combustível, bem como a redução de custos e tendo em vista a proximidade de vencimento dos contratos atualmente vigentes se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.
- 2.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados se enquadram como serviço continuado uma vez que são imprescindíveis para o andamento das atividades desenvolvidas pela VALEC, não podendo, portanto, serem interrompidas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A elaboração deste Termo de Referência rege-se pela legislação em vigor pertinente à contratação em questão.

4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será considerado vencedor, a licitante que apresentar proposta com **MENOR PERCENTUAL da taxa de administração**, que será computada em até quatro dígitos após a vírgula, NÃO podendo obter valor superior ao Preço de Referência, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso "X" do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

- 4.2. Serão aceitas taxas de administração negativa, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.
- 4.3. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço executado.

5. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratada deverá fornecer mensalmente os créditos financeiros de acordo com as quantidades estimadas de combustível, a ser definida pela VALEC:
 - 5.1.1. 470.240 litros de gasolina comum ou aditivada.
 - 5.1.2. 348.000 litros de diesel.
 - 5.1.3. 92.000 litros de etanol.
- 5.2. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão magnético para cada veículo, no total de 105 (cento e cinco), a serem utilizados no abastecimento, com valores variáveis que serão informados pelo Gestor do contrato.
- 5.3. A VALEC poderá solicitar novos cartões magnéticos à medida que houver acréscimo na sua frota de veículos, sem ônus para a VALEC.
- 5.4. A contratada deverá fornecer, ainda, 20 (vinte) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da VALEC, que ficarão sob a guarda do Gestor do contrato.
- 5.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela contratada ao Gestor do contrato na Sede da VALEC no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "F", Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-908, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da VALEC.
- 5.6. Em caso de defeito no cartão magnético a contratada deverá realizar a substituição sem qualquer ônus à VALEC.
- 5.7. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da VALEC, a saber: VALEC e a placa.
- 5.8. Os postos credenciados pela contratada somente poderão abastecer o veículo que contiver as características registradas no respectivo cartão magnético.
- 5.9. Após o recebimento do pedido a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para creditar o valor solicitado em cada cartão.
- 5.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do contrato, sem ônus para a VALEC.
- 5.11. A contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba a comunicação oficial da VALEC.

- 5.12. A VALEC, atendendo as necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
- 5.13. A contratada deverá disponibilizar via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (álcool, gasolina comum ou aditivada e óleo diesel comum) onde o Gestor do contrato terá acesso a todas as informações inerentes ao abastecimento dos veículos.
- 5.14. Durante a execução do contrato a contratada deverá fornecer número de telefone com discagem gratuita para atendimento e solução de eventuais problemas durante o abastecimento.
- 5.15. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:
- 5.15.1. **Quinzenalmente:** relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo;
- 5.15.2. **Semanalmente:** relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento.
- 5.15.3. **Mensalmente:** relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
- 5.15.4. Conforme a necessidade da VALEC poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.
- 5.16. A contratada deverá manter rede de postos credenciados nos municípios relacionados abaixo:
- 5.16.1. **Mínimo de 01 (um) posto no município:**
- a) **Bahia:** Barra do Rocha, Brumado, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Caetité, Guanambi, Ilhéus, Jequié, Santa Maria da Vitória, São Desiderio e Tanhaçu.
- b) **Goiás:** Anápolis, Acreúna, Brazabantes, Campo Limpo, Campinorte, Damolândia, Edéia, Estrela do Norte, Goiânia, Goianira, Indirara, Jandaia, Neropolis, Nova Veneza, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Porangatu, Palmeiras, Paranaiguara, Quirinópolis, Rianópolis, Rio Verde, Santa Helena, São Simão, Santa Barbara de Goiás, Tuverlandia, Trindade e Uruaçu.
- c) **Maranhão:** Açailandia, Estreito, Imperatriz, Porto Franco e São Luís.
- d) **Minas Gerais:** Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste, Rio Arantes, Santa Vitoria e União de Minas.
- e) **São Paulo:** Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Jales, Ouroeste, Populina, Turmalina e Vitória do Brasil.

f) **Tocantins:** Alvorada, Araguaina, Colina, Combinado, Figueirópolis, Palmas, Paranã, Peixe, Gurupi, Guaraí, Miracema e Tupiratins.

5.16.2. **Mínimo de 02 (dois) postos** a uma distância máxima de 10 Km (dez quilômetros) dos endereços abaixo:

a) **Brasília/DF**, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura;

b) **Rio de Janeiro/RJ**, Praça Procópio Ferreira nº 86, 7º andar, Centro.

5.17. Havendo solicitação por parte da VALEC de inclusão de nova cidade na rede de postos credenciados, a contratada terá 15 (quinze) dias úteis para atendimento do item 5.16.1.

5.18. Em caso de mudança de endereço da VALEC, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atender o item 5.16.2.

5.19. A contratada disponibilizará para a VALEC base de dados descentralizada e automática para a recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

5.20. A contratada deverá capacitar e treinar os empregados indicados pela VALEC e fornecer manual autoexplicativo, de fácil entendimento, a respeito das operações do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência na utilização do sistema.

5.21. A VALEC fornecerá à contratada, quando da assinatura do contrato, a relação dos veículos que serão abastecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.3. Designar por escrito um representante perante a VALEC, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

6.4. A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (álcool, gasolina comum ou aditivada e óleo diesel comum), na forma especificada pela VALEC.

6.5. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela VALEC.

6.6. Comunicar por escrito à VALEC, no prazo máximo de 24 horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e

garantindo que haja a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada no item 5.16.

- 6.7. Fornecer tantos cartões magnéticos quanto forem solicitados pela VALEC para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- 6.8. A contratada obriga-se a atender todas as obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA VALEC

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado.
- 7.2. Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela VALEC.
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.
- 7.4. Notificar a contratada por escrito das eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

- 8.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.235.051,04 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme tabelas de preços médios abaixo:

		Média de preços informada pela Agência Nacional do Petróleo *	
Tipo de combustível	Quantidade de litros	Valor Médio por litro	Média Total (24 meses)
Gasolina comum ou aditivada	470.240	R\$ 2,74	R\$ 1.288.457,6
Diesel	348.000	R\$ 2,04	R\$ 709.920,00
Etanol	92.000	R\$ 1,98	R\$ 182.160,00
Valor Total Médio (24 meses)			R\$ 2.180.537,60

* Dados extraídos do site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Combustiveis.asp em 12/03/2012.

Taxa de Administração	
Total Médio	
2,50%	
Valor obtido com a aplicação da taxa de administração sobre o valor médio dos combustíveis	R\$ 54.513,44

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

9.1.2. praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

9.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.4. O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido.

- 11.2. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do item 11.1.
- 11.3. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.
- 11.4. As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos deste Termo de Referência, serão restituídas ou liberadas pela contratante até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento contratual.
- 11.5. Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela VALEC, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.
- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 11.7. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido 30 (trinta) dias.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:
- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.
- 12.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

- 12.4. Deverá ser abatido ou acrescido o valor da taxa de administração quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação aos créditos solicitados pela VALEC.
- 12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 12.6. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 12.6.1. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data referida no item 12.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

- 12.8. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.
- 12.9. A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 12.10. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

- 13.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.
- 13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.5.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.5.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 13.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 13.5.2.1.

13.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5.3. **SUSPENSÃO:**

13.5.3.1. Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.5.2 e não efetuar o pagamento.

13.5.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.5.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

13.5.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções previstas nos incisos 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.6.1. As sanções previstas nos incisos 13.5.3 e 13.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. **DO DIREITO DE DEFESA:**

13.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 13.8. **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**
- 13.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 13.5.1 e 13.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.8.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.8.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 13.8.4. As sanções previstas nos itens 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 13.8.5. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.8.6. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.9. **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**
- 13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de combustível	Quantidade de litros	Valor por litro	Total 24 meses
Gasolina comum ou aditivada	470.240	R\$ 2,74	R\$ 1.288.457,60
Diesel	348.000	R\$ 2,04	R\$ 709.920,00
Etanol	92.000	R\$ 1,98	R\$ 182.160,00
Valor Total 24 meses		R\$ 2.180.537,60	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% - R\$.....	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$.....(...)	
VALOR TOTAL 24 MESES		R\$.....(...)	

* Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta com **MENOR PERCENTUAL** da taxa de administração, que será computada em até quatro dígitos após a vírgula, **NÃO** podendo obter valor superior ao Preço de Referência.

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /12

PROCESSO Nº 51.402.007040/2012-32

CONTRATO PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM OU ADITIVADA) COM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO INTEGRADO PARA A CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA..... .

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede,, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, portados do RG nº/... e CPF nº-....., , resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na **XXX**ª Reunião da DIREX/VALEC, de **xxx/xx/xxx**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.007040/2012-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível (álcool, óleo diesel comum e gasolina comum ou aditivada) com serviços de gerenciamento e controle de aquisição em rede de postos credenciados por meio de sistema de software de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nos estados da Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 004/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. O valor mensal estimado será de R\$ _____ (_____) referente aos créditos solicitados pelo Gestor Contratual.
- 3.3. A Taxa de Administração é de _____% (_____).

PROPOSTA DE PREÇO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de combustível	Quantidade de litros	Valor por litro	Total 24 meses
Gasolina comum ou aditivada	470.240	R\$ 2,74	R\$ 1.288.457,60
Diesel	348.000	R\$ 2,04	R\$ 709.920,00
Etanol	92.000	R\$ 1,98	R\$ 182.160,00
Valor Total 24 MESES		R\$ 2.180.537,60	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% - R\$.....	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$.....	
VALOR TOTAL 24 MESES		R\$.....	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato a ser firmado vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

- CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = (6/100)/365$) 6=taxa anual de 6%

- 5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.
- 5.7. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 5.8. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01

Fonte de Recursos: 0100.

- 6.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, em _____ de _____ de 2012, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 7.3. Designar por escrito um representante perante a VALEC, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.4. A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (álcool, gasolina comum ou aditivada e óleo diesel comum), na forma especificada pela VALEC.
- 7.5. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela VALEC.
- 7.6. Comunicar por escrito à VALEC, no prazo máximo de 24 horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada nos **itens 7.27 e 7.28**.
- 7.7. Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 7.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela VALEC para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- 7.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à VALEC, sem ônus para esta.
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se total e inteiramente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal e material que possa advir direta ou indiretamente à VALEC, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

- 7.13. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços.
- 7.14. A contratada obriga-se a atender todas as obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços constante no Termo de Referência.
- 7.15. A contratada deverá fornecer mensalmente os créditos financeiros de acordo com as quantidades estimadas de combustível, a ser definida pela VALEC:
- 470.240 litros de gasolina comum ou aditivada.
- 348.000 litros de diesel.
- 92.0 tros de etanol.
- 7.16. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão magnético para cada veículo, no total de 105 (cento e cinco), a serem utilizados no abastecimento, com valores variáveis que serão informados pelo Gestor do Contrato.
- 7.17. A VALEC poderá solicitar novos cartões magnéticos à medida que houver acréscimo na sua frota de veículos, sem ônus para a VALEC.
- 7.18. Em caso de defeito no cartão magnético a contratada deverá realizar a substituição sem qualquer ônus à VALEC.
- 7.19. A contratada deverá fornecer, ainda, 20 (vinte) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da VALEC, que ficarão sob a guarda do Gestor do contrato.
- 7.20. Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela contratada ao Gestor do contrato, na Sede da VALEC no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "F", Ed. Palácio da Agricultura, 15º/20º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-908, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da VALEC.
- 7.21. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da VALEC, a saber: VALEC e a placa.
- 7.22. Os postos credenciados pela contratada somente poderão abastecer o veículo que contiver as características registradas no respectivo cartão magnético.
- 7.23. Após o recebimento do pedido a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para creditar o valor solicitado em cada cartão.
- 7.24. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do contrato, sem ônus para a VALEC.
- 7.25. A contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba a comunicação oficial da VALEC.

- 7.26. A VALEC, atendendo as necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
- 7.27. A contratada deverá disponibilizar via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (álcool, gasolina comum ou aditivada e óleo diesel comum) onde o Gestor do contrato terá acesso a todas as informações inerentes ao abastecimento dos veículos.
- 7.28. Durante a execução do contrato a contratada deverá fornecer número de telefone com discagem gratuita para atendimento e solução de eventuais problemas durante o abastecimento.
- 7.29. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:
- 7.29.1. **Quinzenalmente:** relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo;
- 7.29.2. **Semanalmente:** relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento.
- 7.29.3. **Mensalmente:** relatório de histórico contendo informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
- 7.29.4. Conforme a necessidade da VALEC poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.
- 7.30. A contratada deverá manter rede de postos credenciados com no mínimo um posto na área urbana nos municípios abaixo relacionados:
- 7.30.1. **Mínimo de 01 (um) posto no Município:**
- a) **Bahia:** Barra do Rocha, Brumado, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Caetité, Guanambi, Ilhéus, Jequié, Santa Maria da Vitória, São Desiderio e Tanhaçu.
- b) **Goiás:** Anápolis, Acreúna, Brazabantes, Campo Limpo, Campinorte, Damolândia, Edéia, Estrela do Norte, Goiânia, Goianira, Indirara, Jandaia, Neropolis, Nova Veneza, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Porangatu, Palmeiras, Paranaiguara, Quirinópolis, Rianópolis, Rio Verde, Santa Helena, São Simão, Santa Barbara de Goiás, Tuverlandia, Trindade e Uruaçu.
- c) **Maranhão:** Açailandia, Estreito, Imperatriz, Porto Franco, e São Luís.
- d) **Minas Gerais:** Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste, Rio Arantes, Santa Vitoria e União de Minas.
- e) **São Paulo:** Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Jales, Ouroeste, Populina, Turmalina e Vitória do Brasil.

f) **Tocantins:** Alvorada, Araguaina, Colina, Combinado, Figueirópolis, Palmas, Paranã, Peixe, Gurupi, Guaraí, Miracema e Tupiratins.

7.30.2. **Mínimo de 02 (dois) postos** a uma distância máxima de 10 Km (dez quilômetros) dos endereços abaixo:

a) **Brasília/DF**, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura;

b) **Rio de Janeiro/RJ**, Praça Procópio Ferreira nº 86, 7º andar, Centro.

7.31. Havendo solicitação por parte da VALEC de inclusão de nova cidade na rede de postos credenciados, a contratada terá 15 (quinze) dias úteis para atendimento do **item 7.30**.

7.32. Em caso de mudança de endereço da VALEC, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para atender o **item 7.30.2**.

7.33. A contratada disponibilizará para a VALEC base de dados descentralizada e automática para a recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

7.34. A contratada deverá capacitar e treinar os empregados indicados pela VALEC e fornecer manual autoexplicativo, de fácil entendimento, a respeito das operações do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência na utilização do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do contrato a ser assinado.

8.2. Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela VALEC.

8.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Edital, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.

8.4. Notificar a contratada por escrito das eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6. A VALEC fornecerá à contratada, quando da assinatura do contrato, a relação dos veículos que serão abastecidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas, bem como praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.
- 9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.4. O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido.
- 10.2. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do **item 10.1**.
- 10.3. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.
- 10.4. As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos desse Contrato, serão restituídas ou liberadas pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento contratual.
- 10.5. Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela VALEC, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

10.7. A garantia prestada pela Contratada deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 11.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 11.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.
- 11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.5.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 11.5.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido

pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 14.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.5.2.1.

11.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 11.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.5.3. **SUSPENSÃO:**

11.5.3.1. Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 11.5.2 e não efetuar o pagamento.

11.5.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11.5.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

11.5.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções previstas nos incisos 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.6.1. As sanções previstas nos incisos 11.5.3 e 11.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. DO DIREITO DE DEFESA:

11.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

11.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

11.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 11.5.1 e 11.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.8.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.8.4. As sanções previstas nos itens 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

11.8.5. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.8.6. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A VALEC, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
 - b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
 - c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a VALEC.
 - d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
 - e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
 - f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
 - g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da VALEC em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 14.1 A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

Vera Lúcia de Assis Campos

Diretora Administrativo-Financeira

José Eduardo Sabóia Castello Branco

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2012** possui 45 (quarenta e cinco) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 18 de maio de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE

Gerente de Licitações e Contratos